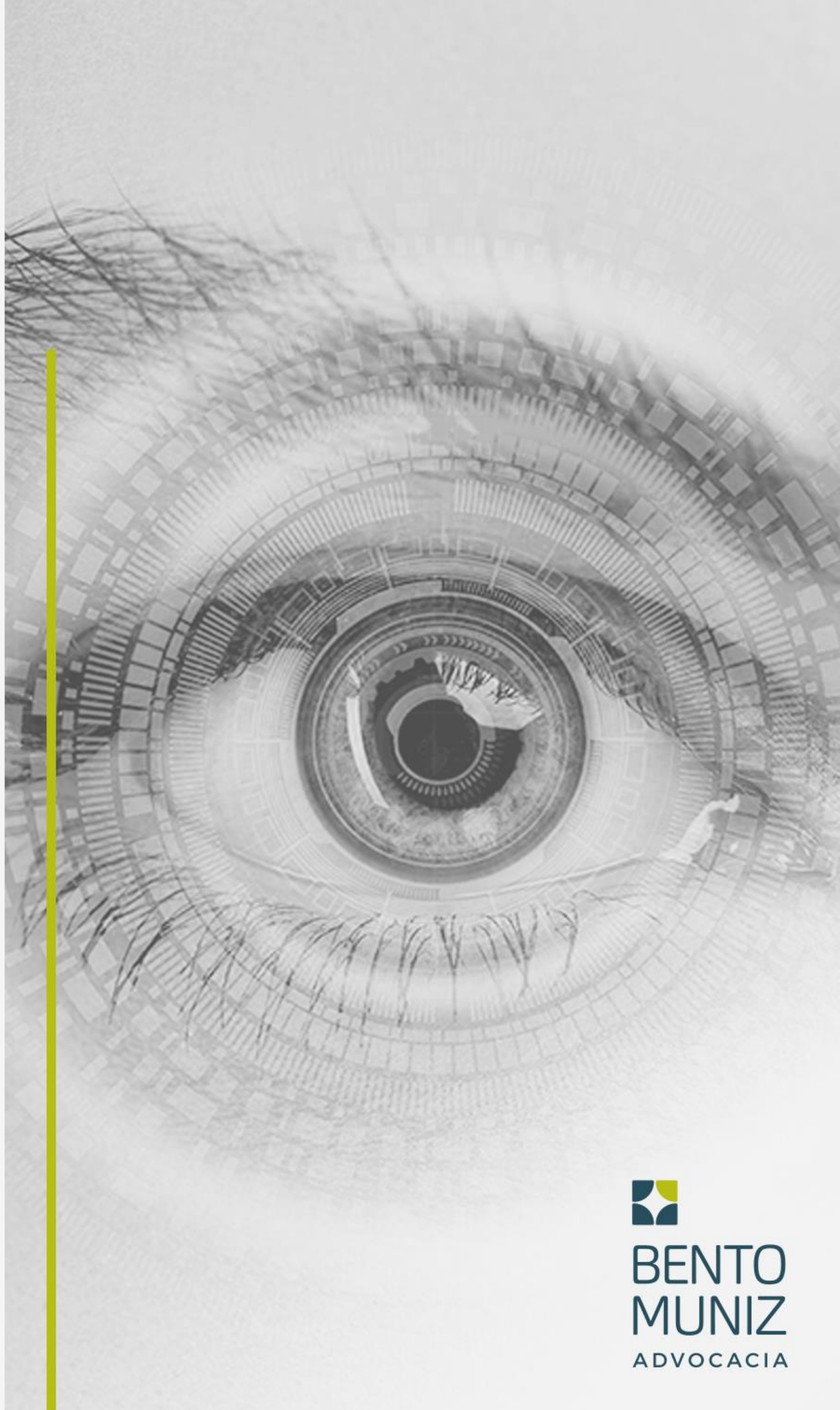


Revista **Proteção de Dados**

FEV/2025



**BENTO
MUNIZ**
ADVOCACIA

Confira os destaques de janeiro sobre proteção de dados:

ANPD fiscaliza empresa de tecnologia por coleta de íris.....	3
ANPD fiscaliza empresas por falta de Encarregado e canal de comunicação adequado.....	5
ANPD publica guia orientativo sobre atuação do Encarregado.....	6
ANPD divulga Prioridades Regulatórias para o Período de 2025 e 2026	8
ANPD e ANS firmam acordo para reforçar proteção de dados no setor de saúde	9
ANPD lança página destinada à Normatização	10

ANPD fiscaliza empresa de tecnologia por coleta de íris

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) determinou, como medida preventiva, a suspensão da oferta de criptomoedas ou qualquer outra compensação financeira por uma empresa de tecnologia que realizava a coleta de íris de titulares de dados no Brasil.

A medida foi adotada em um processo de fiscalização iniciado em novembro de 2024 pela Coordenação-Geral de Fiscalização (CGF) da ANPD. Além da suspensão, foi exigido que a empresa indicasse em seu site o encarregado pelo tratamento de dados pessoais, bem como as formas para contato.

Segundo a empresa de tecnologia, a coleta de íris permitiria a comprovação de que o titular é um ser humano único vivo, além de promover maior segurança digital em contexto de ampliação das ferramentas de inteligência artificial.

Durante a análise preventiva, a CGF identificou que a oferta de criptomoedas como contrapartida financeira poderia comprometer a obtenção de um consentimento verdadeiramente livre. Além disso, apontou o risco de influência na decisão dos titulares, especialmente em contextos de vulnerabilidade social. A ANPD ainda destacou a irreversibilidade do compartilhamento de dados biométricos, que, uma vez coletados, não podem ser excluídos nem revertidos com a simples revogação do consentimento.

Vale ressaltar que de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/2018), o tratamento de dados sensíveis, como biométricos, requer consentimento livre, informado, inequívoco e específico, o que pode ser afetado por incentivos financeiros.

Diante da gravidade dos impactos potenciais sobre a privacidade e segurança dos dados dos brasileiros, a ANPD determinou a aplicação imediata da medida preventiva à empresa, que passou a vigorar em 25 de janeiro.

ANPD fiscaliza empresas por falta de Encarregado e canal de comunicação adequado

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) deu início a um processo de fiscalização envolvendo 20 empresas de grande porte que não indicaram o contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO), conforme exige o Artigo 41 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei 13.709/2018).

As empresas fiscalizadas pertencem a diversos setores, como tecnologia, saúde e varejo, e a fiscalização buscou corrigir irregularidades e reforçar a importância da transparência e responsabilização no tratamento de dados pessoais. Ainda, as empresas foram notificadas para que regularizem suas pendências e se adequem à legislação vigente.

Caso as irregularidades persistam, poderão ser instaurados processos administrativos sancionadores, resultando na aplicação de penalidades previstas no Artigo 52 da LGPD, que incluem advertências e multas.

Para Fabrício Lopes, Coordenador-Geral de Fiscalização da ANPD: “A ausência de um Encarregado ou de um canal de comunicação eficaz impede que os titulares de dados exerçam seus direitos e compromete a transparência no tratamento de informações pessoais. Esse cenário prejudica tanto os titulares quanto a atuação da ANPD, que depende dessa interlocução para assegurar a conformidade com a LGPD”.

ANPD publica guia orientativo sobre atuação do Encarregado

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) publicou, no dia 19 de dezembro, um guia orientativo que versa sobre: Atuação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais. O documento propõe esclarecer o papel do encarregado, auxiliar na correta interpretação da norma e estabelecer boas práticas para os agentes de tratamento de dados.

Segundo a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/2018), o encarregado pelo tratamento de dados é o agente responsável por orientar e assessorar o controlador no que se refere à proteção de dados pessoais, assim como no encaminhamento interno de questões relacionadas aos direitos dos titulares.

Dentre as atividades desempenhadas pelo encarregado pelo tratamento de dados destaca-se a de aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências cabíveis; receber comunicações da ANPD e adotar providências.

Sobre o guia, o mesmo complementa a Resolução CD/ANPD nº 18, de 16 de julho de 2024, que regulamenta a atuação do encarregado, e além do exposto tem como objetivo estabelecer diretrizes para a execução adequada das atividades previstas em lei.

Ao tratar sobre boas práticas, o guia aborda a questão do conflito de interesses visando assegurar que a atuação do encarregado seja pautada pela ética, integridade e autonomia técnica, aconselha-se que esse agente não deva acumular funções que envolvam a tomada de decisões estratégicas relacionadas ao tratamento de dados pessoais,

como chefia ou gerência em áreas diretamente envolvidas no tratamento.

Com essa publicação, a ANPD reforça seu compromisso em aprimorar a governança de dados no Brasil e promover maior transparência e segurança para cidadãos e empresas.

Para acessar o guia orientativo, clique [aqui](#).

ANPD divulga Prioridades Regulatórias para o Período de 2025 e 2026

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) publicou, sua nova Agenda Regulatória para o biênio 2025-2026. O documento, elaborado com base nas contribuições da sociedade por meio de tomada de subsídios, tem como objetivo garantir maior transparência, previsibilidade e eficiência no processo regulatório.

Como instrumento estratégico, a Agenda define as ações prioritárias da ANPD, promovendo segurança jurídica e regulatória para os agentes regulados, e contempla tanto a continuidade de temas envolvidos na agenda anterior quanto a inclusão de novos tópicos.

As iniciativas foram organizadas em quatro fases, conforme os prazos para início das ações regulatórias, a saber: a Fase 1 inclui temas oriundos da Agenda 2023-2024; a Fase 2 abrange iniciativas com início em até um ano; a Fase 3 contempla itens com início em até um ano e seis meses; e a Fase 4 reúne temas com início previsto em até dois anos.

Entre as 16 ações prioritárias destacam-se os direitos dos titulares, o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, o compartilhamento de dados pelo Poder Público, o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, os dados biométricos, as medidas de segurança técnicas e administrativas, a regulamentação sobre inteligência artificial, e o tratamento de dados pessoais de alto risco.

Outros temas relevantes incluem diretrizes para organizações religiosas, anonimização e pseudonimização, diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados, regras de boas práticas e governança, orientações sobre agregadores de dados pessoais e o tratamento de dados sensíveis relacionados à saúde.

Para acessar a agenda regulatória, clique [aqui](#).

ANPD e ANS firmam acordo para reforçar proteção de dados no setor de saúde

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) formalizaram um Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para desenvolver ações conjuntas voltadas à segurança da informação e à conscientização sobre boas práticas no setor de saúde. A iniciativa resulta de um ano de trabalho colaborativo entre as instituições e representa um marco na integração entre regulação sanitária e proteção de dados pessoais.

O ACT prevê ações que abrangem desde o compartilhamento de conhecimentos técnicos até a elaboração de materiais educativos, ampliando a disseminação de boas práticas no setor. Além disso, a parceria fortalece o acompanhamento da conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei 13.709/2018), garantindo maior segurança jurídica e transparência para operadoras de saúde, beneficiários e demais partes envolvidas.

A cooperação entre ANPD e ANS se torna crucial, pois dados de saúde são considerados “sensíveis” conforme a LGPD e exigem proteção rigorosa. Além disso, este é o primeiro ACT firmado entre a ANPD e uma agência reguladora, um marco histórico que demonstra o comprometimento das instituições em somar esforços para promover boas práticas de proteção de dados no Brasil.

Com o ACT, a expectativa é que o setor de saúde avance ainda mais na harmonização entre as necessidades regulatórias e a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos. A ANPD reafirma seu compromisso em estabelecer parcerias estratégicas e acredita que este acordo com a ANS servirá como um exemplo positivo para futuras iniciativas.

ANPD lança página destinada à Normatização

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) lançou, no dia 28/01, uma nova página em seu site, dedicada ao processo de normatização. O objetivo é tornar o processo regulatório mais acessível e transparente, além de disponibilizar documentos produzidos durante os ciclos de processos regulatórios.

Na página lançada, é possível acessar documentos como: a Agenda Regulatória; a Análise de Impacto Regulatório; a Participação Social e o Monitoramento Regulatório. Este último abrange a Avaliação do Resultado Regulatório e o Monitoramento do Ambiente Regulado.

Destaca-se que o processo regulatório da ANPD consiste em um ciclo estruturado para a criação, implementação e acompanhamento de normas relacionadas à proteção de dados pessoais e à privacidade. Esse processo organiza a aplicação da LGPD, garantindo que as decisões sejam fundamentadas, eficazes e adaptáveis às mudanças no ambiente digital.

Além disso, esse processo tem como objetivo equilibrar os direitos dos titulares de dados e os interesses das organizações, assegurando maior transparência e segurança jurídica no tratamento de dados pessoais.

Para acessar a nova página da ANPD, clique [aqui](#).



MEMBRO DA
CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA
LUSO-BRASILEIRA



Legal500



Best Lawyers



análise
ADVOCACIA

análise
ADVOCACIA
REGIONAL



PESQUISA, DESENVOLVIMENTO, EDIÇÃO: **Leonard Marques, Maria Eduarda Nunes Silva**
COORDENAÇÃO-GERAL, REVISÃO: **Gabriel Cosme de Azevedo**


**BENTO
MUNIZ**
ADVOCACIA

CENTRAL DE ATENDIMENTO



+55 61 3039-8005



+55 61 99829-7303



contato@bentomuniz.com.br



www.bentomuniz.com.br